

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA RTR/UFV Nº 37, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Institui o Comitê Permanente de Governança de Dados no âmbito da Universidade Federal de Viçosa.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2023, considerando o que consta do Processo SEI 23114.906341/2020-61, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Governança de Dados – CPGD no âmbito da Universidade Federal de Viçosa – UFV, de caráter técnico, vinculado ao Comitê de Governança Digital, com a finalidade de propor, promover, acompanhar e avaliar ações, políticas e normas relativas à governança e à abertura de dados.

Art. 2º São objetivos do CPGD:

I - garantir a qualidade, a segurança, a integridade, a precisão, a confiabilidade e a disponibilidade de dados da instituição;

II - aumentar a transparência e a confiança da instituição perante os cidadãos, os grupos ou as entidades que possuem interesse nos resultados institucionais, inclusive os órgãos de controle;

III - facilitar a integração e o compartilhamento de informações; e

IV - favorecer a utilização dos ativos de dados institucionais na persecução dos objetivos estratégicos da UFV e na promoção da eficiência operacional e da redução de custos, inclusive mediante o uso de tecnologias emergentes.

Art. 3º Ao CPGD compete:

I - propor, promover, acompanhar e avaliar ações, políticas e normas com vistas à elevação do grau de maturidade da governança de dados da UFV;

II - fomentar a conformidade com a legislação e as regulamentações vigentes e a adesão a preceitos éticos, em todas as etapas do ciclo de vida dos ativos de dados institucionais e nos processos relacionados ao seu uso e à sua reutilização;

III - promover a transparência e a prestação de contas;

IV - facilitar a integração e o compartilhamento de dados, inclusive por meio da mediação do processo de abertura de dados institucionais;

V - promover o alinhamento estratégico dos ativos de dados, viabilizando a otimização da geração de valor público institucional a partir das bases de dados da UFV;

VI - revisar bianualmente o Plano de Dados Abertos da UFV;

VII - apreciar os relatórios da Autoridade de Monitoramento designada na forma prevista no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VIII - promover uma cultura organizacional orientada por dados.

Art. 4º O CPGD será composto pelos seguintes membros:

I - cinco representantes da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, dos quais:

a) dois do Serviço de Apoio Tecnológico da Diretoria de Tecnologia da Informação;

b) um do Serviço de Projetos e Manutenção de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação, idealmente especialista em Inteligência Artificial;

c) um da Diretoria de Governança Institucional, da área de Transparência Pública; e

d) um da área de Gestão e Estrutura Organizacional;

II - a Autoridade de Monitoramento designada na forma prevista no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da UFV, indicado na forma prevista no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - um representante do Serviço de Tecnologia da Informação da Diretoria Administrativa do Campus Florestal;

V - um representante do Serviço de Tecnologia da Informação da Diretoria Administrativo-Financeira do Campus Rio Paranaíba; e

VI - dois representantes do Departamento de Informática do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da UFV, idealmente atuantes nas linhas de pesquisa de banco de dados, sistemas de informação, inteligência artificial ou mineração de dados.

§ 1º Os membros do CPGD de que trata o inciso I do caput serão indicados pelo Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento.

§ 2º O membro do CPGD de que trata o inciso IV do caput será indicado pelo Diretor Administrativo do Campus Florestal.

§ 3º O membro do CPGD de que trata o inciso V do caput será indicado pelo Diretor Administrativo-Financeiro do Campus Rio Paranaíba.

§ 4º Os membros do CPGD de que trata o inciso VI do caput serão indicados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas. § 5º Os membros do CPGD serão designados em ato do Reitor.

§ 6º O Presidente do CPGD será eleito, dentre seus membros, por maioria simples dos votos, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 7º Na hipótese de empate na eleição de que trata o § 6º, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 5º O CPGD se reunirá mediante convocação de seu Presidente, encaminhada em meio eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A convocação a que se refere o *caput* será encaminhada com a pauta da reunião.

Art. 6º O quórum de reunião do CPGD é de maioria simples.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se. (a) Demetrius David da Silva, Reitor.**



## **BOLETIM DE INFORMAÇÃO INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

Editado pela Diretoria de Comunicação Institucional (DCI)

Edifício Arthur Bernardes – Campus Universitário – CEP: 36.570-900 – Viçosa – Minas Gerais •  
Telefone: (31) 3612-1095 • [comunicar@ufv.br](mailto:comunicar@ufv.br)

Reitor: Demetrius David da Silva • Vice-Reitora: Rejane Nascentes • Diretora de Comunicação Institucional: Monique de Cássia Bertto • Elaboração: Dayse Amâncio